
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001126

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Barão do Rio Branco

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 507/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Barão do Rio Branco** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Crixás, Povoado de Fiicolândia, em Mara Rosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/04;
- ✓ Laudo Técnico, fls.05/06;
- ✓ Lei N. 563/93, fls. 07/09;
- ✓ Resolução, fls. 10/14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.15/20;
- ✓ Recursos Humanos, fls. 21/26;
- ✓ Cultura Afro Brasileira, fls. 27/42;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 43/52;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 53/65;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 66/77;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 78/ 83;
- ✓ Currículo Referência da Rede Municipal, fls. 84/207;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 208;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 209/210;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 211;
- ✓ Vigilância Sanitária, fls. 212/213;
- ✓ Justificativa Referente ao Corpo de Bombeiros, fl. 214;
- ✓ Inventário Patrimonial, fls. 215/218;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 219/221;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001126

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Barão do Rio Branco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Documentos dos Docentes, fls. 222/250;
- ✓ Termo de Abertura, fls. 251/ 253;
- ✓ Projeto Consciência Negra, fls.254/274;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2015 e 2016, fls. 275/302;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 303/314;
- ✓ Nominata, fls. 315/320;
- ✓ Alunos por Salas, fls. 321/322;
- ✓ Nominata, fl. 323;
- ✓ Declaração de Infraestrutura Física da Escola, fls. 324/327;
- ✓ Justificativa, fl. 328;
- ✓ Declaração Ref. A Biblioteca, fl 329;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2017, fls. 330/338.

2. Análise

A **Escola Municipal Barão do Rio Branco** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 625/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Conforme fl. 328, os professores da rede municipal que ministram as aulas do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, não possuem cursos superiores específicos nas áreas em que lecionam porque a maioria dos professores reside em zona rural.

No laudo fala que a quadra de esporte não é coberta, na justificativa da fl. 324 fala que é coberta.

A escola é rural e possui: secretaria, sala dos professores, coordenação, diretoria, biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 219/221, cantina, 2 banheiros femininos e 2 masculino, pátio para realizações culturais, acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001126

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Barão do Rio Branco

ASSUNTO: Renovação

Quadro Estatístico: matriculados 98, transferidos 29, abandono 1, aprovados 96, reprovados 5.

Alunos por sala está conforme determina a lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes, mas sem cobertura.
2. Não possui brinquedoteca.
3. Dos 11 professores, 7 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 1 está cursando pedagogia.

Conforme fl. 328, os professores da rede municipal que ministram as aulas do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, não possuem cursos superiores específicos nas áreas em que lecionam porque a maioria dos professores reside em zona rural.

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 88, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

5. No PPP adequar o item 5.3 que trata inclusive fl. 27.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001126

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Barão do Rio Branco

ASSUNTO: Renovação

- **Advertir** a Instituição de ensino e a Secretaria de Educação quanto ao tempo descoberto é o não cumprimento das determinações contidas na resolução 625 de 22/05/2013.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Barão do Rio Branco**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Crixás, Povoado de Fiicolândia, Mara Rosa/GO, referentes do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Barão do Rio Branco**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001126

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Barão do Rio Branco

ASSUNTO: Renovação

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o Art. 88, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001126

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Barão do Rio Branco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o PPP de acordo com a Resolução e Parecer que trata a inclusão e também o espaço físico (Resolução CEE/CP N. 07/2006 e Resolução CEE/CP N. 10/2014).
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>507/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>21</i> de <i>setembro</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora